



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Coração de Maria.		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Gardênia Maria de Sousa Araújo e Ana Hélia de Oliveira Souza.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº: 01255243-7	PARECER Nº: 0026/2002	APROVADO EM: 09.01.2002

I – RELATÓRIO

A Secretária do Centro Educacional Coração de Maria, em Caruataí, Município de Tianguá, Ceará, através do Processo Nº 01255243-7, solicita a este Conselho regularização da vida escolar de Gardênia Maria de Sousa Araújo e de Ana Hélia de Oliveira Souza, por haverem sido matriculadas na 7ª série do ensino fundamental, no ano 2.000, faltando em seus históricos escolares a 5ª e a 6ª série.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Nº 9.394/96, em seu art. 24, item II, letra “c”, permite que “ independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino”.

As alunas estudaram no Centro Educacional Coração de Maria até à 4ª série. Ana Hélia, até 1984 e Gardênia, até 1995. Passaram dois anos sem estudar, quando, em 1997, contrariam matrimônio e, interessante, no mesmo dia 18 de janeiro de 1997. No ano 2.000, voltaram à escola matriculando-se na 7ª série do ensino fundamental, logrando ambas aprovação.

Nada impede que a vida escolar das alunas ocorra a partir da 7ª série, quando demonstraram conhecimentos suficientes para cursá-la.

III – VOTO DO RELATOR

Salvo melhor juízo, somos favoráveis à regularização da vida escolar das alunas Gardênia Maria de Sousa Araújo e Ana Hélia de Oliveira Souza, a partir da 7ª série do ensino fundamental. Do ocorrido faça-se menção nos históricos escolares das alunas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0026/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de janeiro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0026/2001
SPU Nº 01255243-7
APROVADO EM: 09.01.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC